



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 329/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 81/2021.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Sandra Tadeu (DEM), que dispõe sobre a permanência do bilhete único especial para pacientes com câncer durante todo o período do tratamento e dá outras providências. O texto prevê a concessão do benefício do bilhete único especial mesmo após o término das sessões de quimioterapia, tendo em vista que o paciente possa comparecer às consultas com seu oncologista bem como realizar os exames necessários.

Na justificativa apresentada, a proponente argumenta que "o bilhete único especial é concedido aos pacientes com câncer apenas durante o período de quimioterapia ou radioterapia, sendo que muitas vezes o tratamento de controle da doença se estende por anos".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade do projeto.

A Lei Orgânica do Município, no inciso III do artigo 7º, insere o dever de se garantir a "locomoção através de transporte coletivo adequado, mediante tarifa acessível ao usuário" entre as competências do Poder Público Municipal.

A organização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo está definida na Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001. Considerando a proposta legislativa em apreço, cabe anotar que esta lei estabelece que "as dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, (...), deverão dispor de fontes específicas de recursos" (art. 27, § 4º). A Lei Municipal n.º 11.250, de 1º de outubro de 1992, autorizou a concessão de isenção de tarifa do transporte público às pessoas com deficiência. As normas sobre o bilhete único se encontram consolidadas pelo Decreto Municipal nº 58.639, de 22 de fevereiro de 2019, cujo artigo 35 trata do bilhete único especial, nos seguintes termos:

Art. 35. O Bilhete Único Especial será fornecido pela SPTrans aos usuários do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo que sejam beneficiários de isenção tarifária parcial ou integral prevista legal ou regulamentarmente.

(...)

§ 2º Classificar-se-ão como Bilhete Único Especial, previsto no art. 3º, inciso IV, deste decreto, os demais perfis de usuário que decorram de normatização superveniente e que instrumentalizarem isenção tarifária parcial ou integral a seus portadores.

As normas constantes do decreto acima se encontram disciplinadas pela Portaria SMT.GAB nº 050, de 05 de abril de 2019, que dedica a Seção V aos procedimentos para a concessão do bilhete único especial.

A Lei Municipal nº 14.988, de 29 de setembro de 2009, estabeleceu que as Secretarias Municipais de Transportes e da Saúde devem emitir portaria conjunta com a definição e atualização do rol das patologias e diagnósticos, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças - CID, tendo em vista a isenção de pagamento de tarifa. Nesse sentido, a Portaria Conjunta SMT/SMS nº 007, de 26 de agosto de 2020, atualiza "a relação das patologias e diagnósticos que autorizam a isenção de pagamento de tarifa". Conforme se depreende do anexo único desta portaria conjunta, a regra que concede a isenção apenas durante as sessões de quimioterapia parece estar ali definida no que se refere aos casos de neoplasias (tumores) malignas nos estádios I, II e III, quando a isenção é concedida pelo prazo de 01 ano somente na vigência de quimioterapia, radioterapia, hormonioterapia ou imunoterapia

parenteral, ou durante tratamento devidamente especificado para os casos de neoplasias (tumores) malignas no estágio IV, pelo prazo de 4 anos.

Em relação aos aspectos a serem analisados pela Comissão de Administração Pública Tendo em vista que, em relação aos uniformes escolares, a Prefeitura de São Paulo já atende boa parte do objetivo do projeto de lei, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13/04/2022.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Milton Ferreira (PODE) - Relator

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver. Erika Hilton (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/04/2022, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.